

第 450/2017 號行政長官批示

鑑於判給大昌食品市場及維他奶（澳門）有限公司提供「2017/2018及2018/2019學校年度向學校供應牛奶和豆奶飲品服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與下列企業訂立提供「2017/2018及2018/2019學校年度向學校供應牛奶和豆奶飲品服務」的合同，金額為\$34,972,400.00（澳門幣叁仟肆佰玖拾柒萬貳仟肆佰元整），並分段支付如下：

（一）大昌食品市場：

2017年.....	\$ 3,415,200.00
2018年	\$ 9,676,400.00
2019年	\$ 6,261,200.00

（二）維他奶（澳門）有限公司：

2017年.....	\$ 2,756,400.00
2018年	\$ 7,809,800.00
2019年	\$ 5,053,400.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度學生福利基金本身預算內經濟分類「02.02.05.00.00膳食」帳目的撥款支付。

三、二零一八年及二零一九年的負擔將由登錄於該等年度學生福利基金本身預算的相應撥款支付。

四、二零一七年及二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年十一月二十四日

行政長官 崔世安

第 451/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 450/2017

Tendo sido adjudicada ao Supermercado Dah Chong Hong e à Vitasoja (Macau), Limitada a «Prestação de serviços de fornecimento de leite e leite de soja às escolas nos anos escolares de 2017/2018 e 2018/2019», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos para a «Prestação de serviços de fornecimento de leite e leite de soja às escolas nos anos escolares de 2017/2018 e 2018/2019», pelo montante de \$ 34 972 400,00 (trinta e quatro milhões, novecentas e setenta e duas mil e quatrocentas patacas), com as empresas e escalonamentos que a seguir se indicam:

(1) Supermercado Dah Chong Hong:

Ano 2017	\$ 3 415 200,00
Ano 2018.....	\$ 9 676 400,00
Ano 2019.....	\$ 6 261 200,00

(2) Vitasoja (Macau), Limitada:

Ano 2017	\$ 2 756 400,00
Ano 2018.....	\$ 7 809 800,00
Ano 2019.....	\$ 5 053 400,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.05.00.00 Alimentação», do orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2018 e 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2017 e 2018, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Novembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 451/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda: